A.O.R.

ASSOCIAÇÃO ORNITÓFILA DO REGUENGO

ESTATUTOS

CAPITULO I

Denominação e afins

ARTº 1º - A associação Ornitófila do Reguengo, adiante designada por A.O.R., é uma associação cultural sem fins lucrativos. Rege-se pelos seus Estatutos, pelo seu Regulamento Interno, pela Legislação em vigor e nela poderão ingressar todos aqueles que pretendam mediante a aprovação da direcção.

ARTº 2º - A A.O.R. tem como sede Largo da Casa do Povo 7300-405 Reguengo no conselho de Portalegre por decisão da assembleia geral e tem os seguintes afins:

a) Desenvolver as secções da ornitófilia
b) Exercer e as suas actividades obedecendo ás normas e princípios da secção
c) Concorrer ao desenvolvimento dos estudos ornitológicos e ou colaborar com os organismos oficiais nesse sentido.
d) Realizar exposições se ornitologia relativas ao tema " aves ".
e) Promover a divulgação de conhecimentos que contribuam para a expansão da secção que a compõe.
f) Promover e organizar provas desportivas ou demonstrações de aves.

ARTº 3º - São interditas á A.O.R. quaisquer actividades de caracter político ou religioso.

CAPITULO II

Dos sócios, sua admissão e classificação

ARTº 4º - Os sócios classificam-se em duas categorias distintas: Efectivos e fundadores.

a) Os sócios efectivos podem ainda ser subdesignados como fundadores de acordo com o ARTº 9º do CAPITULO IV

ARTº 5º - Consideram-se sócios efectivos todas as pessoas singulares de qualquer nacionalidade, sexo ou idade que satisfaçam os seguintes requisitos:

a) Tenham a aprovação da direcção
b) Gozem de bom comportamento moral e cívico
c) Todos os façam a sua inscrição na A.O.R. e paguem a jóia de inscrição e a quota anual estabelecida.

ARTº 6º - A admissão de sócios Efectivos é da competência da Direcção, sob proposta de um associado em pleno gozo dos seus direitos, apresentada em impresso próprio e assinada pelo interessado.

CAPITULO III

Deveres dos sócios

ARTº 7º - São deveres de todos os sócios:

a) Proceder ao pagamento de uma quota anual, cujo montante será aprovado em assembleia geral, sob proposta da direcção, devendo a mesma ser paga durante o mês de Janeiro do ano a que diz respeito, não podendo verificar-se atraso superior a um ano sob, pena de exclusão. Após trinta dias de atraso, o sócio em falta terá todas as regalias suspensas, até á normalização da situação.
b) Adquirir os estatutos, o regulamento interno e o cartão de identidade da A.O.R.
c) Aceitar e desempenhar gratuitamente o cargo para que sejam eleitos ou nomeados.
d) Ter em dia o pagamento de quotas ou outros encargos da A.O.R.
e) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações aprovados, além da legislação em vigor, comunicando á direcção todas as infracções de que tenha conhecimento.
f) Zelar pelos interesses da A.O.R.
g) Fornecer á direcção quaisquer propostas ou sugestões tendentes ao desenvolvimento e progresso da A.O.R.

CAPITULO IV

Direitos dos sócios

ARTº 8º - São direitos dos sócios:

a) Frequentar a sede social
b) Apresentar propostas e sugestões aos corpos gerentes ou á Assembleia Geral.
c) Emitir o seu voto em Assembleia Geral, quando maior de 16 anos
d) Ser eleito e elegível, desde que tenha nacionalidade Portuguesa
e) Examinar o livro de contas da Associação, na época para tal designada.
f) Beneficiar ou usufruir das regalias concedidas pela A.O.R.
g) Apresentar verbalmente ou por escrito a sua defesa em Assembleia Geral contar quaisquer deliberações ou penalidades, podendo ainda recorrer para os organismos associativos hierarquicamente superiores, AONP e COM-P.

h) Requerer a convocação da assembleia geral extraordinária, nos termos da alínea c) do ARTº 20º deste regulamento.

ARTº 9º - Consideram-se sócios fundadores todos aqueles inscritos 30 dias após a data de publicação da A.O.R. em Diário da República.

ARTº 10º - São direitos dos sócios fundadores:

a) Requerer a convocação de uma assembleia geral, quando o número igual ou superior a 25 % dos sócios fundadores.
b) Em assembleia geral dispõe de cinco votos em caso de votação (o voto de um sócio fundador equivale a cinco votos de um sócio efectivo normal)
c) Usufruir de três convites por evento realizado pela A.O.R.

CAPITULO V

Penalidades

ARTº 11º - Os sócios podem incorrer nas seguintes penalidades:

a) Advertência
b) Suspensão
c) Perda de categoria ou cargo
d) Exclusão

- Advertência: É da competência da direcção e terá lugar quando o sócio não cumpra os seus deveres impostos por estes Estatutos e/ ou Regulamento Interno e/ ou demais legislação em vigor.
- Suspensão: Nunca será inferior a três meses ou superior a um ano e aplicar-se-á quando o sócio seja reincidente em infracção contemplada pela alínea anterior.
- Perda de categoria e/ ou cargo: Poderá ser pedida pela assembleia geral, pela direcção ou por qualquer sócio, para aquele que cometa acção desprestigiante para a A.O.R., a perda de cargo ou cargo que exerça.
  No que se refere aos sócios Fundadores, e mediante deliberação da direcção, ficarão suspensos de todas as regalias inerentes à sua categoria até decisão em assembleia geral.
- Exclusão: Deixará de ser sócio todo aquele que não pagar a quota anual dentro dos prazos anteriormente estabelecidos e/ ou que incorra em qualquer infracção que o julgue.

ARTº 12º - A perda de categoria ou cargo, suspensão e a exclusão só pode ser imposta pela Assembleia Geral, mediante Processo Disciplinar, o qual deve ser instruído por dois membros da Direcção, um do Concelho Fiscal, um da Mesa da Assembleia Geral e três sócios.

CAPITULO VI

Dos Corpos Sociais

ARTº. 13 - A A.O.R. realiza os seus objectivos por meio da Assembleia Geral e dos seus corpos sociais, a saber: Mesa da Assembleia Geral, Direcção e Conselho Fiscal.

a) A eleição dos membros dos corpos sociais da A.O.R. será feita em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e para um período de dois anos, sendo elegíveis apenas os sócios Efectivos maiores de 16 anos e de nacionalidade portuguesa, no pleno gozo dos seus direitos e desde que não exerçam cargos ou funções remuneradas pela A.O.R..
b) Para os vários cargos que venham a vagar, poderão ser nomeados pela Direcção sócios para o seu funcionamento interino.
c) Não poderão ser eleitos ou nomeados os sócios devedores de qualquer importância à A.O.R.

CAPITULO VII

Da Assembleia Geral

ARTº. 14 - A Assembleia Geral é constituído pelos sócios Efectivos maiores de 16 anos, no pleno gozo dos seus direitos, reunidos mediante convocatória.

ARTº. 15 - A Mesa da Assembleia Geral é formada por: Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

ARTº. 16 - Compete à Assembleia Geral:

a) Fazer cumprir os Estatutos e Regulamentos Internos em vigor.
b) Alterar os Estatutos e Regulamento Interno.
c) Votar projectos de regulamentos apresentados pelos corpos sociais e quaisquer propostas apresentadas por sócios à Mesa da Assembleia Geral.
d) Analisar e Discutir os Actos da Direcção.
e) Apreciar os relatórios da Direcção e do Conselho Fiscal e votar ou alterar as contas respectivas.
f) Apreciar e votar qualquer projecto de orçamento.
g) Eleger os corpos sociais da Associação.
h) Deliberar as penalidades referidas no ARTº. 12º.

ARTº. 17 - Na ausência de alguns ou de todos os membros da Mesa em qualquer Assembleia convocada, a Direcção nomeará o ou os seus substitutos.

ARTº. 18 - A Assembleia Geral considerar-se-á legalmente constituída desde que esteja presente a maioria absoluta dos seus associados.
Não comparecendo número suficiente de associados por forma a atingir quórum, poderá a mesma funcionar com qualquer número de associados trinta minutos depois da hora constante da respectiva convocatória.

ARTº 19 - A Assembleia Geral reúne de dois em dois anos, durante o mês de Janeiro, em Reunião Ordinária.

a) Na Reunião Ordinária compete-lhe especialmente:

- Discutir os actos da Direcção e deliberar sobre os seus actos.
- Apreciar o relatório da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativo ao exercício do ano anterior, aprovando ou modificando as respectivas contas.
- Eleger os corpos sociais que entrarão em exercício para cumprimento do mandato seguinte.

Na Reunião Ordinária poderá a Assembleia ocupar-se de quaisquer outros assuntos, além dos enumerados na alínea a) do presente ARTº, desde que o faça constar no respectivo aviso convocatória – postal individual, expedido aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

ARTº 20 - A Assembleia Geral poderá ser convocada extraordinariamente:

a) Por deliberação do Presidente.
b) A pedido da Direcção e do Conselho Fiscal.
c) A requerimento de pelo menos 25% dos sócios no gozo de todos os seus direitos.
d) A requerimento de pelo menos 25% dos sócios Fundadores.

Para funcionamento da Assembleia Geral Extraordinária requerida a pedido de um grupo de sócios, é necessário a comparência da totalidade dos requerentes, a menos que a(s) eventual(ais) ausência(s) seja(m) devidamente justificada(s).

ARTº 21 - Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

a) Convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, por meio de avisos postais individuais enviados com antecedência de oito dias, com a indicação do dia, hora e local da reunião, assim como a respectiva ordem de trabalhos.
b) Abrir, suspender, reabrir e encerrar as sessões, manter a ordem e a regularidade dos trabalhos das mesmas, dirigindo-as dentro das normas preceituadas neste Regulamento.

c) Ter voto de desempate em qualquer votação da Assembleia Geral a que preside.
d) Dar posse aos membros da Direcção e Conselho Fiscal, a qual deve ter lugar dentro dos oito dias seguintes às eleições.
e) Assinar os avisos/convocatórias das Assembleias Gerais, rubricar o livro das actas e de posses e fazer os termos de abertura e encerramento desse livro.
f) Indicar o motivo da convocação da Assembleia Geral logo que seja aberta a sessão.
g) Receber da Mesa todas as propostas e documentação que lhe sejam enviadas, submetendo-as à admissão, discussão e votação.
h) Entrar em qualquer discussão, fazendo-se para isso substituir no seu cargo por um membro da Mesa.
i) Submeter à aprovação da Assembleia a acta da reunião anterior.

ARTº 22 - Compete ao 1º. Secretário:

a) Ler o expediente recebido na Mesa.
b) Ler a acta da reunião anterior.
c) Lavrar as actas das sessões.
d) Substituir o Presidente da mesa nas suas faltas ou impedimentos.

ARTº 23 - Compete ao 2º. Secretário:

a) Auxiliar o primeiro secretário no registo das actas das sessões.
b) Fazer o registo da ordem de pedido de palavra nas Assembleias, comunicando ao Presidente sempre que este lho solicite.

CAPITULO VIII

Da Direcção

ARTº 24 - A Direcção da A.O.R. é constituída por dez elementos, com as seguintes funções:

Presidente(3):
a) Representar a A.O.R. em cerimónias oficiais, para as quais tenha sido solicitado.
b) Presidir às reuniões da Direcção, mantendo a ordem e o bom funcionamento.
c) Submeter à aprovação dos presentes a acta da reunião anterior.
d) Zelar pelo património da A.O.R.
e) Representar a A.O.R. ou fazer-se representar nas sessões da AONP
f) Presidir às cerimónias de abertura dos certames pela A.O.R. organizados.

Vice-Presidente(2):

a) Substituir o Presidente na sua ausência.
b) Dirigir as iniciativas da A.O.R. nos pelouros que lhes vierem a ser atribuídos.

Secretários(4):

a) Registar as actas das sessões e providenciar para que sejam assinadas pelos presentes.
b) Ler a acta da reunião anterior no início de cada sessão.
c) Efectuar todos os contactos por correspondência da A.O.R.
d) Receber, arquivar e dar conhecimento à Direcção de toda a correspondência recebida.
e) Colaborar com os Tesoureiros na cobrança das quotas.

Tesoureiro(1):

a) Colaborar com o Vice-Presidente para a área financeira e gestão da A.O.R.
b) Colaborar com o Secretário na cobrança das quotas
c) Efectuar o pagamento de todas as despesas da A.O.R., com visto do Presidente ou Vice-Presidente.
d) Proceder à elaboração do relatório e contas a apresentar à Assembleia Geral.

ARTº 25 - A Direcção após a sua tomada de posse, procederá à distribuição dos pelouros e secções pelos seus membros.

CAPITULO IX

ARTº 26 - Nos eventos a realizar poderão ser aceites sócios de outros Clubes, mas com a condição de que os sócios da A.O.R. não serem prejudicados com tal participação.

ARTº 27 - Os casos omissos serão analisados caso a caso pela direcção ou pela Assembleia Geral, de acordo com a sua importância ou gravidade.

Nuno Miguel Garayag Machado
Celestino José Serácio Carvalho
Ricardo Jorge Cartaxo Ramalho Raposo
José Maria Bonifo Raposo
[illegible]
David José Ramalho Carvalho
Nuno Filipe Lameira Vaz